



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Márcia de Melo Fernandes Gradvohl		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rafaela Fernandes Gradvohl na escola americana, em complementação das exigências para a conclusão do ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255061-0	PARECER Nº 0639/2004	APROVADO EM: 31.08.2004

I – RELATÓRIO

Márcia de Melo Fernandes Gradvohl solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o Nº 04255061-0, a declaração de equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que Rafaela Fernandes Gradvohl fizera na Escola de Ensino Médio Wallnnpaupack, no ano escolar 2003-2004. Incorpora ao processo o histórico escolar e o reconhecimento do documento pelo Consulado-Geral do Brasil em nova York, traduzidos para o vernáculo por tradutor Público Juramentado, bem como a transferência da escola brasileira, Colégio Santa Cecília, onde cursou, respectivamente, nos anos de 2002 e 2003, a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra apoio legal no § 1º do Art. 23 da Lei Nº 9.394/1996, que permite a reclassificação dos alunos, tendo como base os normas curriculares gerais, definidas por este Conselho na Resolução Nº 364/2000, Art. 1º, Parágrafo Único.

Pelo documento escolar depreende-se que estudou as disciplinas da base nacional comum, cumpriu uma carga horária mais do que o mínimo exigido de 2.400 horas e não foram registradas faltas em seus históricos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos por que sejam declarados equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rafaela Fernandes Gradvohl na escola americana, os quais complementam as exigências para o término da 3ª série e, conseqüentemente ter, como concluído, o ensino médio.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

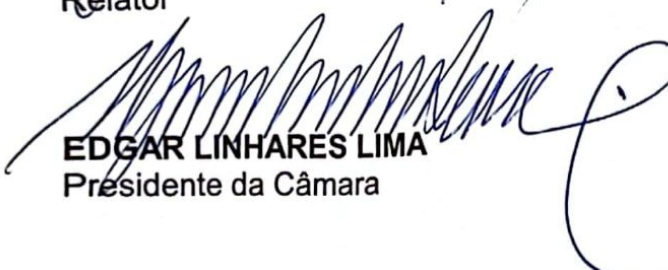
Cont. Parecer Nº 0639/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0639/2004
SPU Nº 04255061-0
APROVADO EM: 31.08.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC